



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20  
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615  
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125  
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



DECRETO Nº: 005/2016 DE 16 DE JUNHO DE 2016

*“Normatiza os plantões dos estabelecimentos farmacêuticos no município de Durandé e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com espeque e supedâneo no que estabelece o art. 93, VI,

CONSIDERANDO a existência de 04 (quatro) estabelecimentos comerciais no ramo farmacêutico em exercício na sede do município, quais sejam a **Drogaria Durandé Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.407.227/0001-70; **Karuline Batista Vinand Cia LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.063.880/0001-40 e **Drogaria Benfica Huebra Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.916.275/0001-84, **Marcelo Vinicius Gomes - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.094.110/0001-28

CONSIDERANDO o acordo firmado entre os proprietários,

## DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que os plantões dos estabelecimentos farmacêuticos na sede do município se darão da seguinte forma:

I - De segunda-feira a sábado no horário de 07 (sete) às 19 (dezenove) horas;

II - Nos dias-santos e feriados no horário de 08 (oito) às 12 (doze) horas;

III - Aos Domingos os estabelecimentos poderão ficar fechados, devendo, contudo, promoverem atendimento ao público via contato telefônico, quando solicitado.

Art. 2º - Nos horários em que o estabelecimento estiver fechado para atendimento ao público, fica obrigado a afixação de placa indicando nome, endereço e telefone do responsável para atendimento ao público.

Publicado no Quadro de Avisos nº 7  
Saguão da Prefeitura Municipal de  
Durandé - MG

16 / 06 / 2016

*[Assinatura]*  
Chefe de Gabinete



Art. 3º - O período de plantão será considerado das 07(sete) horas da segunda-feira até as 07 (sete) horas da segunda-feira seguinte.

Art. 4º - Os estabelecimentos deverão conter placa indicativa demonstrando qual deles é o plantonista da semana.

Art. 5º - A farmácia que não estiver de plantão funcionará da seguinte forma:

I - De segunda-feira a sexta-feira no horário de 07 (sete) às 19 (dezenove) horas;

II - Aos sábados das 07 (sete) horas às 13 (treze) horas;

III - Aos domingos não funcionará.

Art. 6º - No caso de criação de outro estabelecimento comercial do gênero, novo acordo deverá ser firmado entre os responsáveis e o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Durandé, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, em 16 de junho de 2016.

**LAURO JOAQUIM SIMÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**